CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Projeto de Lei nº 037/98

SÚMULA:-Autoriza o Executivo Municipal proceder doação de imóvel do patrimônio.

Art. 1º - **Fica autorizado o Poder Executivo a proceder doação de imóvel do patrimônio disponível à empresa BATÁVIA S/A-com clausulas restritivas.**

"Àrea de 48.400,00 m2 – Parte do lote de terreno rural denominado Palmeirinha, neste Município, pertencente a Alcides Souza da Rosa, com os seguintes limites e confrontações: da estaca inicial , do levantamento topográfico, a qual ficou cravada junto à cerca que margea a margem direita da estrada municipal que conduz para Catanduva de Fora, ponto este distante aproximadamente 4,0 Km de Carambeí, no local denominado Serrinha, de onde segue o caminhamento no rumo de 59º00 SW e uma distância de 325,30 metros, ao longo da cerca, a qual demarca a confrontação com terrenos de Carlos Renato Los (anteriormente: Werner Heins Westphal); daí, segue em arroio à jusante em 144,00 metros, confrontando com terrenos de Orlando Spinardi; daí segue por linha seca de divisa, confrontando com a parte remanescente do mesmo imóvel, matric. Sob nº 9.631, pertencente a Alcides Souza da Roza; daí, segue ao longo da cerca que margea a estrada municipal sentido Catanduva de Fora - Carambeí, em 142,77 metros, fechando assim o perímetro.

Artigo 2º - **O imóvel será destinado a ampliação da atividade da empresa beneficiária e a construção de incubatório para aves e instalações acessórias.**

Artigo 3º - **A doação é clausulada e com o encargo de atendimento único da destinação constante do artigo anterior; operando-se a reversão ao patrimônio do Município, independendo de qualquer notificação, se não for edificado no prazo de 02 anos.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí em 17 de novembro de 1998.

Inácio Povaz Filho
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 / 11 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº037/98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel para fins de doação.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1°- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder aquisição, mediante desapropriação, do imóvel abaixo descrito, objeto da matrícula nº 9.631 do CRI de Castro pertencente a Alci de Souza da Rosa e sua mulher, conforme abaixo relacionado:

"Área de 48.400,00 m2 - Parte do lote de terreno rural denominado Palmeirinha, neste Município, pertencente a Alcides Souza da Rosa, com os seguintes limites e confrontações : da estaca inicial, do levantamento topográfico, a qual ficou cravada junto à cerca que margea a margem direita da estrada municipal que conduz para Catanduva de Fora, ponto este distante aproximadamente 4,0 km de Carambeí, no local denominado Serrinha, de onde segue o caminhamento no rumo de 59º00 SW e uma distância de 325,30 metros, ao longo da cerca, a qual demarca a confrontação com terrenos de Carlos Renato Los (anteriormente : Werner Heinz Westphal); daí, segue em arroio à jusante em 144,00 metros, confrontando com terrenos de Orlando Spinardi; daí, segue por linha seca de divisa, confrontando com a parte remanescente do mesmo imóvel, matric. sob nº 9.631, pertencente a Alcides Souza da Roza; daí, segue ao longo da cerca que margea a estrada municipal sentido Catanduva de Fora - Carambeí, em 142,77 metros, fechando assim o perímetro. Imóvel avaliado em R$ 20.000,00.

Artigo 2° - O imóvel acima referido será posteriormente doado à empresa BATAVIA S/A para construção de incubatório para perus e suas devidas instalações de apoio.

Parágrafo único : A doação do imóvel é feita com o encargo de atender a destinação a que se refere este artigo, no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Artigo 3° - A despesa relativa à desapropriação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 27 DE OUTUBRO DE 1998.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 29 / 10 / 98

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 17 / 11 / 98

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 037/98
Em 29 de Outubro de 19 98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Carambeí, 23 de Outubro de 1998

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Objetivo:
Desmembramento de uma área rural, (parte do terreno rural matriculado sob nº9.631), pertencente a Alci de Souza da Rosa, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados).

Localização:
O referido terreno está localizada, a margem direita da estrada que conduz para Catanduva de Fora a 4,0 Km. de Carambeí, no local denominado Serrinha, Município de Carambeí, Comarca de Castro.

Capacidade de Uso:
O terreno se compõem de solos de textura média com relevo plano a ondulado, constituído por uma parte de terras de cultivo, campo nativo e parte por mata ciliar.

Destino do Terreno:
O terreno acima citado tem como destino a construção de um Incubatório para perus e suas devidas construções/instalações de apoio.

Do Valor:
Para o terreno, em função de sua localização e valor comercial, damos o valor em preço de mercado de: R$ 0,41322314/m², totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Técnico Responsável
Engº Ricardo Rinaldo Biersteker
RICARDO RINALDO BIERSTEKER
ENGº AGR. CREA 9109-D

João Dinarte Schelbauer	Ivana Rickli Christóforo	Ricardo Rinaldo Biersteker
Comissão de Avaliação	Comissão de Avaliação	Comissão de Avaliação

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

De parte do terreno rural matriculado sob nº 9.631 - (Área remanescente)
Pertencente a Alcides Souza da Rosa.
Local: Serrinha- Estrada para Catanduva de Fora , km 4,0 - Município de Carambeí, Comarca de Castro - Estado do Paraná.
Área: 58.080,00 m² ou sejam 5 ha + 80 ares + 80,00 ca.

Descrição dos limites e confrontações:

Da estaca inicial, do levantamento topográfico , a qual ficou cravada junto à cerca que margeia a margem direita da estrada municipal que conduz de Carambeí para Catanduva de Fora, ponto este distante aproximadamente 4,0 km. de Carambeí, no local denominado Serrinha (erroneamente denominado Palmeirinha), de onde segue o caminhamento no rumo de 59°00'SW e uma distância de 362,00 metros, ao longo de uma linha seca de divisa, confrontando com a parte à desmembrar do mesmo imóvel, maric. sob. nº 9.631, pertencente a Alcides Souza da Rosa; daí, segue um arroio à jusante em 166,31 metros, confrontando com terrenos de Orlando Spinardi, alcançando o meio de um tanque; daí, segue no rumo de 59°00'NE e uma distância de 358,20 metros, ao longo de uma linha seca de divisa, confrontando terreno pertencente a Alcides Souza da Rosa (anteriormente herdeiros de Antônio Zacarias da Rosa); daí, segue ao longo da cerca que margeia a estrada municipal sentido Carambeí, em 167,04 metros, fechando assim o perímetro.

Observações:
A área é composta por terreno com mata ciliar, campo nativo e área de cultivo, sem benfeitorias.

Carambeí, 14 de outubro de 1.998

Responsável Técnico

RICARDO RINALDO BIERSTEKER
ENGº AGR. CREA 5406-D

MEMORIAL DESCRITIVO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

De parte do terreno rural matriculado sob nº 9.631 - (Área à desmembrar)
Pertencente a Alcides Souza da Rosa.
Local: Serrinha- Estrada para Catanduva de Fora , km 4,0 - Município de Carambeí, Comarca de Castro - Estado do Paraná.
Área: 48.400,00 m² ou sejam 4 ha + 84 ares + 00,00 ca.

Descrição dos limites e confrontações:

Da estaca inicial, do levantamento topográfico , a qual ficou cravada junto à cerca que margea a margem direita da estrada municipal que conduz para Catanduva de Fora, ponto este distante aproximadamente 4,0 km. de Carambeí, no local denominado Serrinha, de onde segue o caminhamento no rumo de 59°00´SW e uma distância de 325,30 metros, ao longo da cerca, a qual demarca a confrontação com terrenos de Carlos Renato Los (anteriormente: Werner Heinz Westphal); daí, segue em arroio à jusante em 144,00 metros, confrontando com terrenos de Orlando Spinardi; daí, segue por linha seca de divisa, confrontando com a parte remanecente do memsmo imóvel, maric. sob. nº 9.631, pertencente a Alcides Souza da Rosa; daí, segue ao longo da cerca que margea a estrada municipal sentido Catanduva de Fora - Carambeí, em 142,77 metros, fechando assim o perímetro.

Obervações:
A área é composta por terreno com mata ciliar, campo nativo e área de cultivo, sem benfeitorias.

Carambeí, 01 de janeiro de 1.998

Responsável Técnico
RICARDO RINALDO BIERSTEKER
ENGº AGR. CREA 5406-D

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

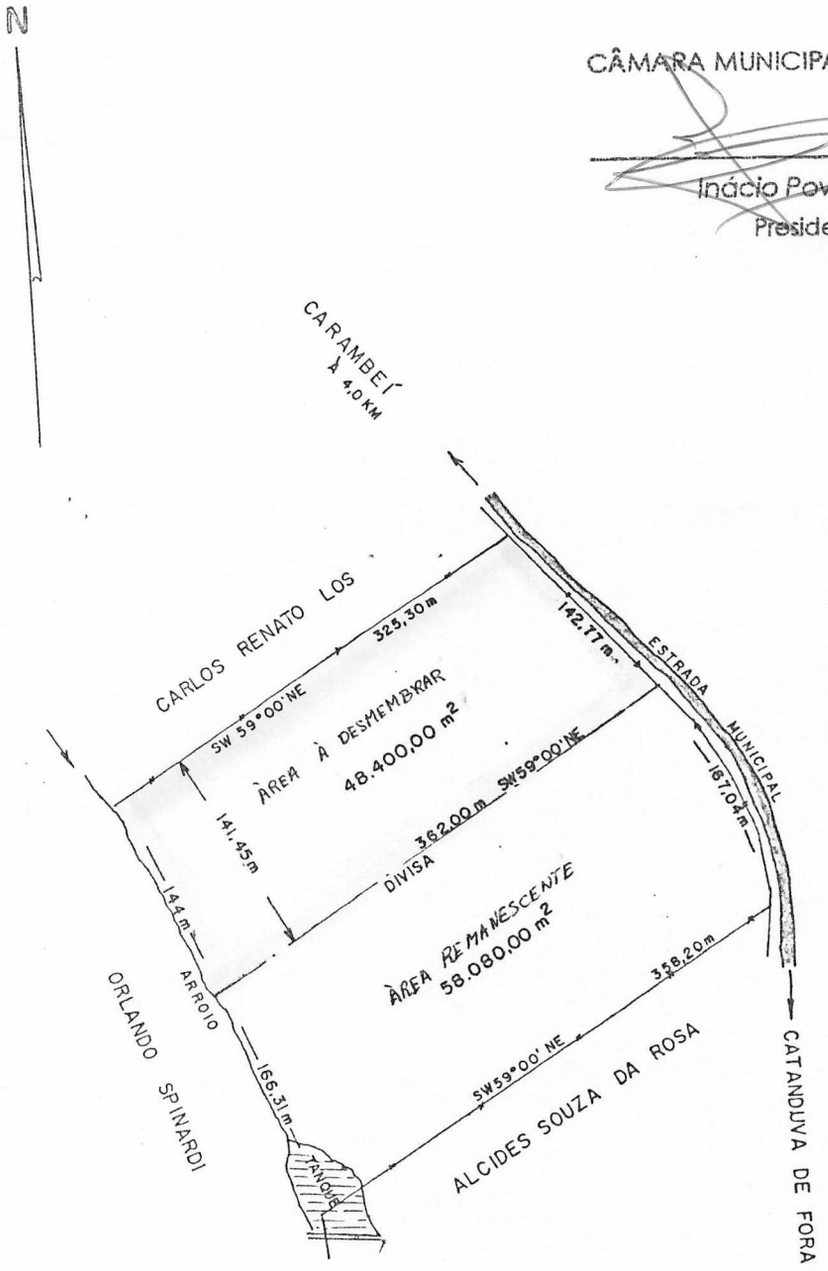

IMÓVEL: IMÓVEL RURAL – Matr. nº 9.631			OBJETIVO: DESDOBRO
PROPR.: ALCIDES SOUZA DA ROSA			
ÁREA: 106.480,00 m²			RESP. TÉC.
LOCAL: SERRINHA		MUNIC.: CARAMBEÍ	
EST.: PR	DATA: 14/10/98	ESCALA: 1/5.000	RICARDO RINALDO SIERSTEKER ENGº AGR. CREA 5406-D

FORMATO = A-4 210 x 297 mm MADE IN BRAZIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
C.P.F. 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA 9.631/1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 9.631

LIVRO N.º 2

Data:-23.04.87 - O terreno rural situado no lugar denominado Palmeirinha, no distrito de Carambeí, neste município e comarca, com a área de 106.480,00 metros quadrados, com os limites, divisas e confrontações seguintes:-da estaca inicial 0=PP, que ficou cravada ao lado direito da estrada que conduz de Carambeí para Catanduva de Fora, na confrontação com as terras pertencentes aos herdeiros de Antonio Zacarias da Rosa, ponto este distante aproximadamente 5,00 quilômetros da Rodovia PR 151, segue o caminhamento nos azimutes de 341º03,1'; 317º08,4' e 328º09,4', com as respectivas distâncias de 177,21; 51,09 e 81,51 metros, ao longo da já citada estrada; daí, segue ao longo de uma linha seca de divisa, com azimute de 239º00,0' e uma distância de 325,30 metros, confrontando-se com terrenos de Werner Hein Westphal, alcançando um arroio; daí, segue arroio abaixo até o centro de um tanque, com azimute de 159º48,6' e uma distância de 310,31 metros, na confrontação com as terras de Orlando Spinardi; daí, segue no azimute de 59º00,0' e uma distância de 358,20 metros, ao longo de uma cerca de divisa, na confrontação com terras pertencentes aos herdeiros de Antonio Zacarias da Rosa, fechando assim o perímetro, sem benfeitorias.-

Proprietários:-Werner Heinz Westphal, agropecuarista, CI-RG nº 326.104-Pr e sua mulher Irmgard Hedvig Westphal, do lar, filha de Fernando Hugo Oscar Block e Dora Block, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados no distrito de Carambeí, neste município, inscritos no CPF-MF sob nº 014.520.379-49.-

Matrícula originária nº 3.253, livro nº 2 de Registro Geral, deste cartório.-

R-1 - 9.631 - Prot.29487 - 23.04.87 - ADQUIRENTE:-Ricardo Rinaldo Biersteker, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado com Rose Maria Los Biersteker, pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado no distrito de Carambeí, neste município, CI-RG nº 835.663-Pr e inscrito no CPF-MF sob nº 233.244.909-44.-TRANSMITENTES:-Werner Heinz Westphal e sua mulher Irmgard Hedvig Westphal, acima qualificados.- COMPRA E VENDA - Público de 24.03.87, da Tabeliã do distrito de Carambeí, neste município, Elza Los Dias, folhas 122, do livro nº 11.-VALOR:-Cz$ 120.000,00.-SISA GR-4 - ITBI nº 181/87, de 23.03.87.-Apresentou certidão negativa de dívida ativa nº 124/87, expedida em 19.03.87, pela Agência de Rendas desta cidade e certidão negativa de impostos municipais, expedida em 20.03.87, pela Prefeitura Municipal desta cidade.-As partes dispensaram, na escritura, a apresentação das certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, declarando os transmitentes, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, conforme prevê o Ofício Circular nº 17/86, do Exmo.Sr.Dr.Corregedor Geral da Justiça deste Estado.-Imóvel cadastrado em maior área no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº706 019 017 825 9, com os impostos referentes ao exercício de 1.988, devidamente quitados.-

Dou fé.-O Oficial:

R-2 - 9.631 - Prot.35214 - 21.12.88 - ADQUIRENTES:-Alcides Souza da Rosa, mecânico, CI-RG nº 213.775-Pr., inscrito no CPF-MF sob nº 112.077.739-15 e sua mulher Theresinha de Jesus da Rosa, do lar, CI-RG nº 388.375-Pr., brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Ponta Grossa-Pr.-TRANSMITENTES:-Ricardo Rinaldo Biersteker, engenheiro agrônomo, CI-RG nº 835.663-Pr., inscrito no CPF-MF sob nº 233.244.909-44 e sua mulher Rose Maria Los Biersteker, do lar, filha de Adolfo Los e Alida Verschoor Los, brasileiros, casados pelo regime de separação de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados no distrito de Carambeí, neste município.- PERMUTA - Público de 28.11.88, folhas 235, do livro nº 12 e re-ratificação de 12.12.88, folhas 242, do livro nº

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 9.631

CONTINUAÇÃO

12, ambas da Tabelia Elza Los Dias, do distrito de Carambeí, neste município.-VALOR: Cz$ 640.000,00.-SISA CR-4 - ITBI nº 854/88, de 25.11.88.-As partes dispensaram, na escritura, a apresentação das certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, inclusive de impostos municipais, relativas ao imóvel, declarando os transmitentes, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistirem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, conforme Ofício Circular nº 17/86, do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado.-Dou fé. O Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro - Estado do Paraná
Albino Schulze - Oficial
CERTIDÃO
A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acôrdo com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 9.631.
Deste Cartório, dá que dou fé.
Castro, 17 OUT. 1988
Oficial

ALFREDO SCHULZE
Auxiliar Juramentado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ALBINO SCHULZE
Oficial Titular
Comarca de Castro - Estado do Paraná

SEGUE

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 037/98

Sr. Presidente.

Verificado o presente projeto percebeu a comissão que pretende o Executivo, pelo mesmo projeto, ficar autorizado à desapropriação de imóvel rural e consequente doação a Empresa Batavia S/A.

No entanto a desapropriação é ato administrativo e que está constituido dentro da capacidade de decisão e determinação do Executivo. Assim prescindindo de autorização legislativa específica. A norma está insculpida na Constituição Federal artigo 5º inciso XXIV e na Lei orgânica Municipal artigo 56º inciso IX - Das competências do Prefeito Municipal.

Por isto descabe a esta Casa a concessão de nova outorga legislativa ao fim desapropriatório.

Quanto ao segundo pleito constante do projeto - a doação de bem imóvel à empresa Batavia S/A - e com o objetivo de ampliação de suas atividades, entende a comissão ser o mérito elogiável. O incentivo ao desenvolvimento de novas atividades adapta-se ao espírito da comunidade e do povo em-

PUTANTE Municipal

proposição o artigo 1º e modificando o projeto para nele dar corpo (~~para~~) a autorização de doação.

Com a emenda somos favoráveis

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de novembro de 1998

BART	Ernesto	Jarpar
Presidente	membro	membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei 037/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Dá nova redação:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder doação de imóvel do patrimônio.

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder doação de imóvel do patrimônio disponível à empresa BATÁVIA S/A .- com cláusulas restritivas.

Artigo 2° - O imóvel será destinado a ampliação da atividade da empresa beneficiária e a construção de incubatório para aves e instalações acessórias.

Artigo 3° - A doação é clausulada e com o encargo de atendimento único da destinação constante do artigo anterior; operando-se a reversão ao patrimônio do Município, independendo de qualquer notificação, se não for edificado no prazo de 02 anos.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1998.

Bart Janssen	Gaspar J. Geus	Ernesto C. Solek
Presidente	Membro	Membro

Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 037/98

~~Dá nova redação~~. Dá nova redação:

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal proceder doação de imóvel ~~do~~ patrimônio.

artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder doação de imóvel do patrimônio disponivel à empresa BATÁVIA S/A. - com clausulas restritivas.

artigo 2º - O imóvel será destinado a ampliação da atividade da empresa beneficiária e a construção de incubatório para aves e instalações acessórias.

artigo 3º - a doação é clausulada e com o encargo de atendimento único da destinação constante do artigo anterior; operando-se a reversão ao patrimônio do Município, independendo de qualquer notificação, se não for edificado no prazo de 2 anos.

+ ... Lei entrará em vigor na

BART
presidente

Gaspar
membro

Ernesto
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INTERIOR.

Projeto de Lei 037/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Sr. Presidente,

Inácio Povaz Filho
Presidente

Os membros da Comissão, reunidos, concordam com o mérito do Projeto, já que a doação é objetivo do desenvolvimento das atividades empresariais do Município.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de Novembro de 1998.

Gaspar J. de Geus
Presidente

Bart Janssen
Membro

Jacinto A. Pedrollo
Membro

Comissão de Agricultura, Pecuária e Turismo.

Projeto nº 037/98

Senhor Presidente.

Os Membros da Comissão, Reunidos, concordam com o mérito do Projeto, já que a Ação é objetiva do desenvolvimento das atividades empresariais do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 037 / 98.

Senhor Presidente.

Verificado o presente projeto percebem a comissão que pretende o Executivo, pelo mesmo projeto, ficar autorizado à desapropriação de imóvel rural. E consequente doação a Empresa Batávia S/A .

No entanto a desapropriação é ato administrativo e que está constituído dentro da capacidade de decisão e determinação do Executivo. Assim prescindindo de autorização legislativa específica.

A norma está inscu.lpida na Constituição Federal artigo 5° inciso XXIV e na Lei Orgânica Municipal artigo 56 inciso IX - Das competências do Prefeito Municipal.

Por isto descabe a esta Casa a concessão de nova outorga legislativa ao fim desapropriatório.

Quanto ao segundo pleito constante do projeto - a doação de bem imóvel à empresa Batávia S/A e com o objetivo de ampliação de suas atividades, entende a comissão ser o mérito elogiável. O incentivo ao desenvolvimento de novas atividades adapta-se ao espírito da comunidade e do povo empreendedor deste novo e pujante Município de Carambeí.

Assim a Comissão tem por bem oferecer emenda modificativa e supressiva para retirar da proposição o artigo 1° e modificando o projeto para nele dar corpo a autorização de doação.

Com a emenda somos favoráveis.

Sala das Comissões em 12 de novembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Bart Janssen
Presidente

Ernesto Cesar Solek
Membro

Gaspar João de Geus
Membro